

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### PORTARIA SEI Nº 80, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece os critérios e procedimentos específicos para a concessão da Gratificação de Qualificação aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo nas carreiras do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, dando nova redação à Portaria DNPM nº 58/2016 para incorporar as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.124, de 14 de agosto de 2017, e as melhorias propostas pelo Comitê, devidamente submetidas à consulta pública.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM**, em conformidade com o disposto no art. 17 do Anexo I do Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e no art. 31 do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos específicos para a concessão da Gratificação de Qualificação – GQ aos servidores ocupantes dos cargos de Especialista em Recursos Minerais e de Analista Administrativo, aos titulares dos cargos de nível superior e de nível intermediário (desenhista, técnico em cartografia e técnico em recursos minerais) do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do **caput** do art. 1º e os incisos III e VI do **caput** do art. 25-A da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013 e alterações estabelecidas pelo Decreto nº 9.124, de 14 de agosto de 2017.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** A GQ de que trata o art. 1º será paga aos servidores que fizerem jus em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, quando em efetivo exercício do cargo no DNPM.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor de nível superior possua em relação:

I - conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da organização, comprovado por meio do plano de trabalho do servidor, com o registro das metas individuais pactuadas e das metas globais e intermediárias ou outro documento cuja elaboração tenha contado com a participação do servidor e que demonstre esse nível de conhecimento;

II - conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão, comprovado pela apresentação de trabalhos elaborados pelo servidor no exercício das atribuições do cargo ou pela comprovação da chefia imediata de execução de atribuições técnicas; e

III – à formação acadêmica, obtida mediante participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:

a) doutorado;

b) mestrado; ou

c) pós-graduação **lato sensu**, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula.

§ 2º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor de nível intermediário possua em relação a:

I - conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da organização, comprovado por meio do plano de trabalho do servidor, com o registro das metas individuais pactuadas e das metas globais e intermediárias ou outro documento cuja elaboração tenha contado com a participação do servidor e que demonstre esse nível de conhecimento;

II - conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão, comprovado pela apresentação de trabalhos elaborados pelo servidor no exercício das atribuições do cargo ou pela comprovação da chefia imediata de execução de atribuições técnicas; e

III - formação profissional e acadêmica obtida por meio da participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:

a) para a concessão da GQ I, cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem cento e oitenta horas; ou

b) para a concessão da GQ II, cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem duzentos e cinquenta horas ou diploma de curso de graduação.

§ 3º A título excepcional, por motivo de não haver estabelecimento oficial de planos de trabalho individual na autarquia, até que sejam elaborados e aprovados o planejamento estratégico e mapeamento de competências individuais e institucionais, os itens I e II do parágrafo § 1º terão, cada um, uma pontuação única de 0,2 pontos a todos os concorrentes que

apresentarem declaração comprobatória de conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais / globais da organização e do conhecimento dos serviços que lhe são afetos elaborada e assinada pelo chefe imediato.

§ 4º Para a concessão da GQ de nível intermediário, poderá ser aceita a acumulação de cursos de capacitação ou qualificação profissional com duração mínima de quarenta horas-aula para a comprovação das cargas horárias mínimas de que trata o § 2º, sendo obrigatória a comprovação por meio de certificado, diploma ou declaração da instituição de ensino ou de treinamento, que conste expressamente o total de horas-aula.

§ 5º Os cursos de especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula, em área de interesse do DNPM, poderão ser equiparados aos cursos de pós-graduação **lato sensu** nos seguintes casos:

I – quando ministrados por instituição de ensino e reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC;

II – quando organizados pelo DNPM por meio de contratos, convênios ou acordo de cooperação técnica com instituição de ensino ou órgão de governo, nacional ou internacional; e

III – quando se tratar de curso de pós-graduação **stricto sensu** não concluído, desde que, comprovadamente, tenham sido cursadas no mínimo trezentas e sessenta horas-aula, conforme previsão regimental das universidades nacionais.

§ 6º Cursos de doutorado, mestrado e especialização em andamento não terão equivalência.

§ 7º Para os fins do disposto nesta portaria, os cursos de pós-graduação **lato sensu**, mestrado ou doutorado só serão considerados se reconhecidos pelo MEC e, quando realizados no exterior, se revalidados por instituição nacional competente:

I – Tendo em vista que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1966 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) não disciplinou a revalidação de pós-graduação **lato sensu**, nem há normatização elaborada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre o tema, excepcionalmente para os cursos de pós-graduação **lato sensu** (Especialização) realizados no exterior, será aceito o certificado da instituição promotora, sem a revalidação.

§ 8º Caso o servidor ainda não tenha recebido o diploma ou o certificado de conclusão do curso, o Comitê de que trata o Capítulo III aceitará, em caráter provisório, atestado de conclusão do respectivo curso, emitido pela instituição de ensino em que foi ministrado, circunstância em que fica o servidor obrigado a atualizar seu cadastro com a apresentação do diploma ou certificado até o próximo certame para concessão da GQ, sob pena de desclassificação.

§ 9º Observado o disposto nos §§ 5º e 7º, o certificado ou diploma obtido no exterior deverá ser acompanhado de tradução juramentada.

§ 10 Para fins de pontuação não haverá limite de certificação em cursos de pós graduação. Para o primeiro título de cada categoria (doutorado, mestrado ou pós graduação lato sensu) a pontuação percebida será integral. Para os demais títulos de uma mesma categoria, serão pontuados, sucessivamente, sempre a metade do valor do título anterior, conforme exibido no Anexo I. Para cada título obtido na mesma categoria, a soma não deverá ultrapassar a pontuação da categoria superior.

**Art. 3º** Para fins de concessão da GQ, os cursos referidos no inciso III do § 1º e do §2º do art. 2º deverão estar relacionados às atribuições do cargo ocupado pelo servidor e às atividades desenvolvidas pelo DNPM.

*Parágrafo único.* A adequação da formação acadêmica às atividades desempenhadas pelo servidor no DNPM, bem como os requisitos especificados no art. 2º, serão objeto de avaliação do Comitê de que trata o Capítulo III.

**Art. 4º** Para fins de concessão da GQ serão considerados os seguintes conceitos:

I – livro ou capítulo de livro: obra de autoria ou coautoria do servidor, de caráter técnico-científico, acadêmico ou didático, publicada por editora em caráter não periódico, com ficha catalográfica;

II – artigo nacional ou internacional: publicação de estudo ou pesquisa de autoria ou coautoria do servidor, de cunho técnico-científico, acadêmico ou didático, aprovado e publicado em periódico técnico-científico nacional ou internacional, respectivamente;

III – trabalho em revista especializada: publicação de caráter técnico, de autoria ou coautoria do servidor, publicado em revista na área de atuação do servidor ou de interesse do DNPM;

IV – trabalho publicado em congresso, simpósio ou outros eventos técnicos: estudo ou pesquisa de autoria ou coautoria do servidor, de caráter técnico-científico, acadêmico e/ou didático, aprovado e publicado nos anais do evento, na forma de resumo ou pôster;

V – palestrante ou instrutor: ministrante de palestra ou instrutoria devidamente comprovada por meio de certificado que contenha informações sobre o título da palestra ou do curso, a instituição responsável e a data de realização do evento;

VI – publicação técnica extraordinária: publicação de caráter técnico científico de autoria ou coautoria do servidor referente a trabalho não relacionado as atribuições regimentais do órgão e que não se enquadram na definição dos incisos anteriores, publicados por instituições na área de atuação do servidor ou de interesse do DNPM;

VII – conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da organização comprovado através de declaração assinada pela chefia imediata;

VIII – conhecimento dos serviços que lhe são afetos: trabalho técnico desenvolvido pelo servidor no exercício de suas atribuições, comprovado através de declaração assinada pela chefia imediata;

§ 1º Somente um documento será considerado para validação e pontuação do Inciso VII, e um documento para validação e pontuação do Inciso VIII, conforme pontuações definidas no Anexo I.

§ 2º A apresentação oral de trabalho em congresso ou simpósio não será pontuada como palestra, e sim de acordo com o Inciso IV.

**Art. 5º** Ressalvado o disposto no § 2º do art. 12, considera-se produção técnica e acadêmica, para fins de concessão da GQ, a produção inédita resultante da autoria ou da participação do servidor, nas respectivas áreas de atuação ou de interesse do DNPM, nas seguintes publicações:

I – livro;

II – capítulo de livro;

III – artigo nacional ou internacional;

IV – trabalho em revista especializada; e

V – trabalho publicado em congresso, simpósio ou outros eventos técnicos.

§ 1º A pontuação atribuída a cada uma das produções a que se referem os incisos do **caput** está definida no Anexo I.

§ 2º A documentação a ser submetida ao Comitê de que trata o Capítulo III, para fins de comprovação das produções a que se referem os incisos do **caput**, deve ser acompanhada de informações pertinentes à produção, tais como o título do trabalho, a ficha catalográfica, a editora, a instituição responsável, a data de publicação e, quando cabível, o certificado.

§ 3º A organização, a coordenação ou a editoração de livros ou artigos não caracterizam autoria de produção técnica e acadêmica, para efeitos do disposto neste artigo.

**Art. 6º** Para fins de concessão da GQ considera-se participação como palestrante ou instrutor somente aquela devidamente comprovada por meio de certificado ou declaração de participação que contenha informações sobre o título da palestra ou do curso, instituição responsável e data de realização do evento, obrigatória a pertinência do conteúdo com a área de atuação do servidor ou de interesse do DNPM.

§ 1º A pontuação atribuída à participação a que se refere o **caput** está definida no Anexo I.

§ 2º A comprovação da participação a que se refere o **caput** está sujeita às seguintes exigências:

I – O certificado ou a declaração de participação devem ser emitidos e assinados pela instituição promotora do evento.

II – Não serão aceitos endosso da chefia ou relatório de viagem a partir da publicação da Portaria nº 178/2015/DNPM, de 16 de abril de 2015, em conformidade com seu art. 13, §2º, que prevê que toda e qualquer capacitação (eventos/cursos/palestras/instrutor, dentre outros) que implicar em ausência do servidor/empregado ao seu horário normal de expediente deverá ser registrado e deferido em processo, ainda que o ônus seja do próprio servidor/empregado. A justificativa do ponto, pelo chefe imediato, fica condicionada à entrega do certificado e avaliação de reação para juntada ao processo encaminhado para a Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DIDEP).

§ 3º Para fins de pontuação, a participação em banca examinadora, orientação de pesquisa, mesa redonda, debates, reuniões técnicas ou grupos de trabalho, bem como aulas remuneradas, ministradas em instituições públicas ou privadas, não serão consideradas.

**Art. 7º** As vagas para percepção da GQ para o nível superior e nível intermediário serão distribuídas de acordo com a classificação em ordem decrescente da pontuação obtida pelos servidores habilitados para o cargo determinado, respeitados os critérios de desempate, e os parâmetros e limites descritos a seguir:

I - A GQ será concedida em dois níveis aos titulares dos cargos de nível superior que a ela fizerem jus, observados os limites estabelecidos no § 4º do art. 22 da Lei nº 11.046 de 2004, e os regramentos desta Portaria:

a) GQ nível I até o limite de 15% (quinze por cento) dos cargos providos no **nível superior**, paga no valor estabelecido pelo art. 22 do Decreto nº 7.922 de 18 de fevereiro de 2013, e de acordo com o Anexo VII da Lei nº 11.046 de 27 de dezembro de 2004;

b) GQ nível II até o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos providos no **nível superior**, paga no valor estabelecido pelo art. 22 do Decreto nº 7.922 de 18 de fevereiro de 2013, e de acordo com Anexo VII da Lei nº 11.046 de 27 de dezembro de 2004.

II - A GQ será concedida em dois níveis aos titulares dos cargos de nível

intermediário que a ela fizerem jus, observados os limites estabelecidos no art. 24-A do Decreto nº 7.922 de 2013, e os regramentos desta Portaria:

a) GQ nível I para até 30% (trinta por cento) dos cargos de **nível intermediário** providos, que possuam cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas, paga no valor estabelecido pelo Anexo VII da Lei nº 11.046, de 2004;

b) GQ nível II para até 15% (quinze por cento) dos cargos de **nível intermediário** providos, que possuam cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) horas ou diploma de curso de graduação, paga no valor estabelecido pelo Anexo VII da Lei nº 11.046, de 2004.

**Art. 8º** O cálculo do quantitativo das vagas colocadas em concorrência para concessão da GQ, aferidas na forma dos incisos I e II do **caput** do art. 7º, observará os seguintes parâmetros e limites:

I – no período de janeiro a junho, considerará o total dos respectivos cargos providos na data-base de 31 de dezembro do ano anterior;

II – no período de julho a dezembro, considerará o total dos respectivos cargos providos na data-base de 30 de junho do mesmo ano.

§ 1º Serão colocadas em concorrência 100% (cem por cento) das vagas existentes.

§ 2º A Coordenação de Recursos Humanos – CRH divulgará na **intranet/internet**, no portal da GQ, o quantitativo de vagas por cargo colocadas em concorrência para concessão da gratificação, bem como o cronograma para cada certame.

**Art. 9º** Os efeitos financeiros da GQ serão mensais e concedidos pelo período de 6 (seis) meses, com pagamento aos classificados somente após a publicação do resultado do certame no Boletim Interno, observado o seguinte:

I – para os classificados na concorrência referente ao primeiro semestre de cada ano, os efeitos financeiros serão retroativos a 1º de janeiro;

II – para os classificados na concorrência referente ao segundo semestre de cada ano, os efeitos financeiros serão retroativos a 1º de julho.

*Parágrafo único.* Os efeitos financeiros, para fins de pagamento, serão proporcionais ao efetivo exercício do servidor no DNPM no período do certame.

## CAPÍTULO II

### DA HABILITAÇÃO, DA CONCORRÊNCIA E DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 10.** São requisitos para habilitação do servidor ao certame para concessão da GQ:

I - Para os cargos de nível superior: possuir pelo menos um título de pós-graduação lato sensu, ou especialização conforme art. 2º, §1º, em área de interesse do DNPM com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

II - Para os cargos de nível intermediário: possuir cursos de capacitação ou

qualificação que totalizem no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, ou um curso de graduação;

III- Estar em efetivo exercício no DNPM;

III- O servidor não poderá estar cedido para outro órgão ou instituição; e

IV- Não estar em licenças e afastamentos sem remuneração nas datas previstas no art. 8º.

*Parágrafo único* – A restrição prevista no inciso II deste artigo não se aplica às ausências justificadas, às férias, a participação em competições desportivas, capacitação, júri e outros serviços obrigatórios por lei, deslocamento para nova unidade de trabalho e às licenças para tratamento da própria saúde, por doença em pessoa da família, maternidade, paternidade e adotante (de acordo com art.102 da Lei nº 8.112/90, exceto seus incisos II e III).

**Art. 11.** Para participar do certame para concessão da GQ, o servidor deverá se cadastrar obrigatoriamente, pelo menos uma vez, no Sistema de Controle de Gratificação de Qualificação – SCGQ na **intranet/internet**, no portal da GQ do DNPM.

§ 1º O SCGQ estará acessível ao servidor durante todo o ano para atualização do cadastro, exceto nos períodos de avaliação das habilitações e de análise de recursos, de acordo com o cronograma a ser divulgado pelo CRH.

§ 2º As informações e atualizações do cadastro são de total responsabilidade do servidor, podendo ser penalizados por lei.

**Art. 12.** A classificação dos servidores habilitados à concessão da GQ obedecerá à ordem decrescente do resultado obtido por cada servidor na soma total da pontuação atribuída para cada qualificação abaixo, conforme disposto no Anexo I:

I – título de doutorado;

II – título de mestrado;

III – título de pós-graduação **lato sensu**, ou especialização conforme art. 2º, § 1º, em área de interesse do DNPM, com carga mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;

IV – tempo de efetivo exercício do cargo no DNPM;

V – produção técnica ou acadêmica na área de atuação do servidor;

VI – participação como instrutor ou palestrante em cursos e eventos técnicos sobre assunto atinente às atividades do DNPM; e

VII – tempo de efetivo exercício, no DNPM, em cargo em comissão ou função de confiança de direção ou chefia e suas respectivas substituições.

VIII – conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da organização comprovado através de declaração assinada pela chefia imediata;

IX– conhecimento dos serviços que lhe são afetos: trabalho técnico desenvolvido pelo servidor no exercício de suas atribuições, comprovado através de declaração assinada pela chefia imediata

§ 1º Serão aceitos, para fins de comprovação dos incisos I, II, III e V do **caput**, cursos e produção técnica realizados a qualquer tempo, desde que concluídos até a data-base prevista no art. 8º e que atendam o previsto no art. 3º.

§ 2º As qualificações a que se referem os incisos VI e VII do **caput** serão consideradas apenas quando os eventos a que se referem ocorrerem após a entrada em efetivo

exercício no DNPM e desde que atendam ao disposto no art. 3º.

§ 3º Em relação ao inciso VII do **caput**, só serão considerados os períodos de efetiva substituição comprovados pelo formulário específico, publicado no Boletim Interno.

§ 4º Os critérios de pontuação por tempo de serviço serão apurados em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias, nos termos do art. 101 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 5º O tempo de serviço apurado não convertido em anos também será pontuado, com a conversão proporcional dos pontos em dias de exercício, observada a referência disposta no § 4º.

§ 6º A aferição dos pontos será efetuada com base nos dados cadastrais de cada servidor.

§ 7º A pontuação máxima a ser atribuída, em função do tempo a que se refere o inciso VII do **caput**, não poderá ser superior à pontuação atribuída em função da posse do título de doutorado.

§ 8º Para os cargos de nível intermediário serão aceitos somente cursos com carga horária superior a 40 (quarenta) horas para fins de comprovação da carga horária e pontuação. A contabilização dos pontos será a soma total dividida em múltiplos de 40 (quarenta), desconsiderando a parte decimal, conforme valores dispostos no Anexo I.

**Art.13.** Caso ocorra igualdade no total de pontos obtidos pelos servidores habilitados à concessão da GQ, serão considerados os seguintes critérios de desempate, na ordem em que são especificados:

I – tempo de efetivo exercício em cargos em comissão ou função de confiança de assessoramento;

II – tempo de efetivo exercício no cargo no DNPM; e

III – a classificação no concurso de ingresso.

### CAPÍTULO III

#### DO COMITÊ ESPECIAL PARA CONCESSÃO DA GQ

**Art. 14.** Fica criado o Comitê de Gestão do Conhecimento – CGC, que desempenhará as atribuições do Comitê Especial previsto no art. 28 do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013.

*Parágrafo único.* São atribuições do CGC:

I – avaliar os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais, bem como a adequação da formação acadêmica às atividades desempenhadas pelo servidor, necessários à percepção da GQ, conforme dispõe o art. 2º;

II – classificar os servidores dentro do quantitativo de vagas para percepção da GQ;  
e

III - julgar os recursos interpostos em primeira instância por servidores.



**Art. 15.** O CGC terá sua composição e funcionamento regidos por regulamento próprio.

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS

**Art. 16.** O servidor que discordar da classificação publicada no Boletim Interno e disponibilizada na **intranet/internet**, no portal da GQ, poderá interpor recurso, exclusivamente no SCGQ, conforme cronograma divulgado, da seguinte forma:

I – recurso de primeira instância: o servidor deverá interpor recurso no prazo de dez dias úteis, a contar da data de divulgação da classificação na **intranet/internet**, no portal da GQ;

II – recurso de segunda instância: o servidor deverá interpor recurso no prazo de dez dias úteis, a contar do resultado do recurso de primeira instância.

§ 1º O recurso de primeira instância será avaliado no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da interposição.

§ 2º O recurso de segunda instância será avaliado pelo Diretor de Gestão Administrativa no prazo de três dias úteis, a contar da data da interposição.

§ 3º Os recursos deverão conter:

I – justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

II – argumentação clara e consistente;

III – solicitação de alteração dos pontos atribuídos; e

IV – documento a ser inserido, em formato especificado no SCGQ, referente ao objeto justificado.

§ 4º No caso de descumprimento dos prazos, o SCGQ não permitirá a inserção de recursos por parte do servidor.

§ 5º Não será reconhecido o recurso instruído por processo administrativo.

**Art. 17.** Apreciados os recursos, o resultado do certame será publicado no Boletim Interno e disponibilizado na **intranet/internet**, no portal da GQ.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** O resultado do certame e a concessão da GQ serão aprovados pelo Diretor-Geral e publicados, por cargo, no Boletim Interno.

§ 1º Os efeitos financeiros da percepção da GQ ocorrerão somente após a publicação do ato a que se refere o **caput**, observado o disposto no art. 9º.

§ 2º Os dados pessoais e os itens cadastrais de certames anteriores referentes ao efetivo exercício no DNPM, tais como cargos comissionados, funções e suas respectivas substituições, serão mantidos no SCGQ, e cabe ao servidor atualizá-los, se necessário.

**Art. 19.** Os casos omissos serão decididos pelo CGC, em conjunto com a CRH.

**Art. 20.** É vedada a acumulação de diferentes níveis de GQ, bem como a acumulação dessa gratificação com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

**Art. 21.** A percepção da GQ nos proventos de aposentadoria e pensões observará os regramentos previdenciários aplicáveis a cada servidor.

**Art. 22.** Fica revogada a Portaria nº 58 de 19 de fevereiro de 2016.

**Art. 23.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VICTOR HUGO FRONER BICCA**

Diretor-Geral

**ANEXO I**

**QUADRO DE PONTUAÇÃO DE CURSOS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR**

<b>I – Pós-graduação</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>	<b>4º</b>	<b>5º</b>	<b>6º</b>	<b>7º</b>	<b>8º</b>	<b>9º</b>	<b>10º</b>	<b>11º</b>
Doutorado	40,00	20,00	10,00	5,00	2,50	1,25	0,63	0,31	0,16	0,08	x/2*
Mestrado	20,00	10,00	5,00	2,50	1,25	0,63	0,31	0,16	0,08	0,04	x/2*
Pós-Graduação <b>lato sensu</b> (mínimo de 360 horas-aula)	10,00	5,00	2,50	1,25	0,63	0,31	0,16	0,08	0,04	0,02	x/2*

\* A partir do décimo título comprovado, o valor pontuado será metade do valor anterior (=x/2), sucessivamente, conforme § 10º do art. 2º.

**QUADRO DE PONTUAÇÃO DE CURSOS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO – NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

<b>I – Pós-Graduação e Cursos</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>	<b>4º</b>	<b>5º</b>	<b>6º</b>	<b>7º</b>	<b>8º</b>	<b>9º</b>	<b>10º</b>	<b>11º</b>
Doutorado	40,00	20,00	10,00	5,00	2,50	1,25	0,63	0,31	0,16	0,08	x/2*
Mestrado	20,00	10,00	5,00	2,50	1,25	0,63	0,31	0,16	0,08	0,04	x/2*
Pós-Graduação <b>lato sensu</b> (mínimo de 360 horas-aula)	10,00	5,00	2,50	1,25	0,63	0,31	0,16	0,08	0,04	0,02	x/2*
Graduação	8,00	4,00	2,00	1,00	0,50	0,25	0,13	0,06	0,03	0,02	x/2*
Cursos de 40 horas (pontuação integral a cada 40h)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

\* A partir do décimo título comprovado, o valor pontuado será metade do valor anterior (=x/2), sucessivamente, conforme § 10º do art. 2º.

**QUADRO DE PONTUAÇÃO DE CURSOS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO**

<b>II – Tempo de efetivo exercício no cargo</b>	<b>Pontuação por ano completo de efetivo exercício</b>
Valor dos pontos para cada ano de efetivo exercício no DNPM	0,5

<b>III – Produção técnica ou acadêmica na área de atuação do servidor</b>	<b>Pontuação unitária</b>
Livro	2,25
Capítulo de livro/artigo internacional	1,0
Artigo nacional	0,5
Trabalho em revista especializada	0,2
Publicação Técnica extraordinária	0,2
Trabalho, resumo ou pôster publicado em congresso ou simpósio e outros eventos técnicos	0,2

Conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da organização	0,2*
Conhecimento dos serviços	0,2*

\* Esses itens serão contabilizados apenas uma única vez por semestre, mediante a devida comprovação, conforme § 3º do art. 2º desta Portaria.

<b>IV – Participação como instrutor ou palestrante</b>	<b>Pontuação unitária</b>
Instrutor	0,4
Palestrante	0,2

<b>V – Tempo de efetivo exercício em cargos de comissão ou função de confiança de direção ou chefia</b>	<b>Pontuação por ano</b>
Servidores ocupantes de cargo comissionado em efetivo exercício no DNPM no cargo para o qual concorre à GQ	0,5